



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 08/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**Iniciativa:** Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

**Síntese:** “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dá outras providências*”.

**Do parecer:** O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18, incisos I da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

*O presente projeto de lei tem por objetivo Conforme a Constituição Federal o Estado garantir á todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*Garantidos pela Lei 8.313, o mecanismo do incentivo à cultura é um dos pilares do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que também conta com o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts).*

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

O projeto de Lei não possui “vício de origem” e a exposição de motivos anexados parecem plausíveis e de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Constituição de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 12 de maio de 2023.

**Jeferson Dione de Freitas**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 08/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**Síntese:** “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dá outras providências*”.

Ao décimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte três, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 08/2023, de 10 de maio de 2023 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 08/2023, de 10 de maio de 2023, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 12 de maio de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo  
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo  
Membro

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Manoel Cabrera Peres  
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade  
Membro